



§ 2º Caso o prestador ou o ente interessado não apresente recurso administrativo mencionado no caput, o procedimento se encerrará sem deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 3º Na hipótese de apresentação de recurso administrativo, Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo prestador ou ente interessado, em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 4º Na hipótese de apresentação de recurso administrativo, o prestador ou o ente interessado usufruirá de até 1 (uma) hora para exposição e defesa da proposta no âmbito da assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 5º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno.

§ 6º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em 3 (três) dias úteis.

§ 7º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado, pelo prestador ou do ente interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Na hipótese de decisão favorável do COMTEC, o Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo Comitê Técnico.

§ 1º O projeto de resolução será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade do total de votos dos presentes.

§ 2º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno.

§ 3º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em 3 (três) dias úteis.

§ 4º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado, pelo prestador ou do ente interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado.

Art. 10. Os prazos estabelecidos em dias contar-se-ão:

I - em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e

II - excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

Parágrafo único. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA  
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, pelo  
seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do  
Centro  
Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro  
Protocolo 506352

### RESOLUÇÃO nº 3/2024/MSBLESTE

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA  
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE, no  
exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei  
Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos  
incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE,  
da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI  
nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional  
Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou  
limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento  
em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº  
202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo  
aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/  
GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos  
lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de  
Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de  
sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da  
SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta  
a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios  
objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de  
Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/  
DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que  
apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados  
aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica  
dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os  
fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e  
o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5  
de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão  
ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de  
deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação  
dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser  
exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento  
sanitário fora do escopo de atuação do prestador;
- II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou
- III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto de execução e a justificativa do  
repasso;
- II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades  
ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e despesas a serem executadas;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e  
de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição de parâmetros a serem utilizados para a  
aferição do cumprimento das metas; e
- VI - a programação orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Microrregional, sem  
prejuízo da atuação dos órgãos competentes, a fiscalização e o  
acompanhamento do Plano de Trabalho e de suas respectivas  
metas.

Art. 6º Caso entenda pertinente, a Microrregião de  
Saneamento Básico do Leste - MSB Leste, poderá avocar a matéria  
para deliberação.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE, pelo seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

Protocolo 506355

#### RESOLUÇÃO Nº 3/2024/MSBOESTE

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário fora do escopo de atuação do prestador;
- II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou
- III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto de execução e a justificativa do repasse;
- II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e despesas a serem executadas;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - a programação orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Microrregional, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes, a fiscalização e o acompanhamento do Plano de Trabalho e de suas respectivas metas.

Art. 6º Caso entenda pertinente, a Microrregião de Saneamento Básico do Oeste - MSB Oeste, poderá avocar a matéria para deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, pelo seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Protocolo 506356

#### RESOLUÇÃO Nº 5/2024/MSBCENTRO

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário fora do escopo de atuação do prestador;